



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Carlos Zarattini

Autor

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se novos incisos XIV e XV no Art. 7º e os Incisos VIII e IX no §1º do mesmo Artigo da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter os seguintes itens:

Art. 7º O Fórum Nacional de Microcrédito será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades

:

I - Ministério do Trabalho, que o presidirá;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Desenvolvimento Social;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - Ministério da Integração Nacional;

VII - Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - Banco Central do Brasil;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

X - Caixa Econômica Federal;

XI - Banco do Brasil S.A.;

XII - Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e

XIII - Banco da Amazônia S.A.

XIV - Casa Civil da Presidência da República

XIV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Fórum Nacional de Microcrédito as seguintes entidades:

I - Fórum de Secretarias Estaduais do Trabalho - Fonset;

II - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

III - Associação Brasileira de Entidades de Microcrédito - ABCRED;

IV - Organização das Cooperativas do Brasil - OCB;

V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito - ABSCM;

VI - Associação Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDE;

VII - Federação Brasileira de Bancos - Febraban

VIII - União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS

IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)

JUSTIFICAÇÃO



Na composição do Fórum, é necessária a presença das áreas de governo que estão responsáveis pela agricultura familiar e reforma agrária.

Além disto, importante que sejam convidadas as entidades representantes do cooperativismo da agricultura familiar bem como, a representação da economia solidária.

Estes são públicos demandadores de recursos na logica do microcrédito e devem ser considerados na discussão e formulação dos instrumentos a serem desenvolvidos por meio do PNMPO.

PARLAMENTAR

Deputado **Carlos Zarattini PT/SP**



CD/17222.92984-95